



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PNIPA 183  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO P

Fls.: 090-  
Reg.: 53295  
Livro: 827-D

**CARTA-CONTRATO**

**CONVITE N.º 04/2013**

**Processo Administrativo n.º. 001.025808.12.5**

**CARTA-CONTRATO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA AUTOGERADORA – COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE GERADORES E MÁQUINAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES PERTENCENTES AOS PACS E PABJ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Henrique Casartelli, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 11.762/97, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Autogeradora – Comércio E Locação De Geradores E Máquinas Ltda, com sede na Av. das Indústrias, n.º. 275 – Módulo 104 – Bairro são João, na cidade de Porto Alegre, CNPJ/MF n.º. 76.527.951/0001-85, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo firmam a presente Carta-Contrato, conforme disposições contidas no Convite n.º. 04/2013, na Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados de conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Convite n.º 04/2013 - Processo Administrativo n.º 001.025808.12.5, nos seguintes grupos geradores:

1.1.1- Grupo Gerador de 180 KVA, marca Negrini, instalado no PABJ-Pronto Atendimento Bom Jesus, localizado na rua Bom Jesus, n.º. 410, nesta Capital, composto pelos seguintes equipamentos:

- a) motor marca MWM, modelo NTG6, n.º.de série 031886
- b) gerador marca Negrini, n.º.de série 39853
- c) quadro de comando, marca Leon Heimer, n.º de série 983823; e

1.1.2- Grupo Gerador de 300 KVA, marca Stemac, instalado no PACS-Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, localizado na rua Prof.º.Manoel Lobato, n.º. 151, bairro Santa Tereza, Nesta Capital, composto pelos seguintes equipamentos:

- a) motor marca Cummins, modelo NTG6, n.º.de série 30342112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO  
134  
H

- b) gerador marca WEG, modelo DKBH, nº.de série 5095
- c) quadro de comando marca Usca, modelo E30.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Convite nº. 04/2013.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ART de responsabilidade técnica de execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta Carta-Contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 O Município pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, os seguintes valores:

a) Grupo Gerador de 180 KVA, marca Negrini, instalado no PABJ-Pronto Atendimento Bom Jesus: **LOTE I** R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais) anual; e R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais.

b) Grupo Gerador de 300 KVA, marca Stemac, instalado no PACS-Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul: **LOTE II** R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais) anual e R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensais.

4.2 O pagamento será mensal, contra-empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços e requerimento, que deverão dar entrada no Protocolo Central da PMPA, localizado na rua Sete de Setembro, nº. 1123.

4.3 As substituições de peças serão pagas após a conclusão dos serviços recebidos e atestados pelo servidor responsável. As faturas destes serviços serão emitidas após a conclusão dos serviços.

4.4 O pagamento será efetivado no 30.º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que as faturas forem protocolizadas no Protocolo Central.

4.5 Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

4.6 O servidor responsável deverá conferir o valor constante da respectiva nota fiscal/fatura e confirmá-la em, no máximo, 72:00 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a sua protocolização.

4.7 As notas fiscais/fatura, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e o seu tempo de tramitação será desconsiderado.

4.8 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.

4.9 O preço dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento por escrito, protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 A periodicidade para reajustamento será anual, contada da data da apresentação da proposta, segundo o índice do IGP-M ou, em caso de sua extinção, por



092

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

#### 5.1 São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Convite 04/2013;
- b) reparar ou indenizar, prontamente eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, erros ou irregularidades cometidas, autorizando o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça, desde que notificada a sanar erros/irregularidades apontadas, não a faça em tempo hábil;
- c) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com seus funcionários, bem como de todas as obrigações exigidas pela legislação social e trabalhista em vigor;
- e) manter, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) não subempreitar os serviços contratados sem prévia autorização da Contratante;
- g) fornecer mão de obra, material, ferramentas, transporte, etc., necessários à realização dos serviços contratados;
- h) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- i) refazer, de imediato, os serviços mal executados, de acordo com os padrões e normas técnicas aplicáveis a prestação dos mesmos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- k) observar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências da Contratante;
- l) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- m) manter responsável técnico e preposto, devidamente credenciados, através de ART, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução desta Carta-Contrato;
- n) corrigir e reparar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) substituir, sempre que solicitado, quaisquer de seus funcionários que sejam, pela Contratante, considerados despreparados para a prestação dos serviços; e
- p) submeter-se às disposições legais em vigor; e

#### 5.2 São obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à empresa a ser contratada sobre os defeitos ou deficiências que constatar nos equipamentos, garantindo livre acesso a seus técnicos, bem como aos documentos necessários para prestação dos serviços específicos de manutenção;
- b) manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme recomendadas pela Contratada;
- c) designar funcionário da área de manutenção para acompanhar os serviços prestados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

d) não permitir que pessoas não especializadas tentem executar reparos ou consertos no grupo gerador.

### CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações.

6.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

6.3 Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço autorizado, a critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- j) atrasar a execução dos serviços.

#

4



7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.6 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

6.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

6.8 Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas nesta Carta-Contrato ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de qualquer licitação a ser realizada pela PMPA no período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 Será rescindida a presente Carta-Contrato, garantida ampla defesa e o contraditório, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, se a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações desta, Carta-Contrato especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente a Carta-Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f) atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) não concluir o serviço no prazo previsto no item 3.1; e
- i) atrasar sem justificativa o início dos serviços.

7.2 Esta Carta-contrato poderá ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária 1804-2603-339039 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, à conta de dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá optar, quando da assinatura desta Carta-Contrato, pela forma de garantia contratual (caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no valor equivalente a 3% (três por cento) do preço ofertado.

9.1.1 Decorrido o prazo para a assinatura desta Carta-Contrato, se a CONTRATADA não tiver providenciado a garantia, será procedida a retenção correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada fatura emitida.



095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

188

PMPA  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

9.1.2 Quando a CONTRATADA optar pela forma de caução em dinheiro, deverá apresentar recibo do recolhimento, expedido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2 A garantia ofertada pela CONTRATADA, no momento da assinatura desta Carta-Contrato deverá cobrir todo o período de execução da obra.

9.3 Somente após a expedição do termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, será efetuada a restituição da caução ou retenção, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil. O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido após 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante desta Carta-Contrato, como se nela fossem transcritos, a Lei 8666/93 e demais alterações, e o Convite Nº 04/2013 e seus anexos - Processo administrativo nº. 001.025808.12.5.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para fins legais e para questões derivadas, decorrentes da presente Carta-Contrato, fica eleito e convenicionado o Foro da Cidade de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro.

11.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

  
CONTRATADA

*Autogeradora  
Comercio e locação de geradores*

  
CONTRATANTE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES

1 - OBJETO

1.1 O objeto deste projeto básico é a especificação técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executadas nos seguintes grupos geradores:

→ - Grupo Gerador de 180 KVA, marca Negrini, instalado no PABJ-Pronto Atendimento Bom Jesus, da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na rua Bom Jesus, nº. 410, nesta Capital, composto pelos seguintes equipamentos:

- a) motor marca MWM, modelo NTG6, nº.de série 031886
- b) gerador marca Negrini, nº.de série 39853
- c) quadro de comando, marca Leon Heimer, nº de série 983823

→ - Grupo Gerador de 300 KVA, marca Stemac, instalado no PACS-Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na rua Profº.Manoel Lobato, nº. 151, bairro Santa Tereza, Nesta Capital, composto pelos seguintes equipamentos:

- a) motor marca Cummins, modelo NTG6, nº.de série 30342112
- b) gerador marca WEG, modelo DKBH, nº.de série 5095
- c) quadro de comando marca Usca, modelo E30

2 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Carta-Contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A manutenção preventiva será realizada periodicamente, através de 1 (uma) visita mensal, em data programada, por um técnico especializado da empresa a ser contratada e compreenderá a realização dos seguintes procedimentos:

- a) revisão de todos os componentes do grupo gerador;
- b) ajustes e regulagens;
- c) aferições;
- d) lubrificações;
- e) limpeza;
- f) testes para verificação quanto segurança do uso normal das peças vitais do equipamento;
- g) reparo e/ou substituição de peças defeituosas; e
- h) diagnóstico e eliminação de problemas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 A manutenção corretiva compreenderá a realização dos seguintes procedimentos:

a) conserto, reposição e/ou substituição de componentes, peças e partes que apresentarem defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir o funcionamento do equipamento;

b) limpeza;

c) lubrificação; e

d) testes finais.

3.3 A realização das visitas de manutenção preventiva será independente da execução da manutenção corretiva.

3.4 As manutenções realizadas serão documentadas através de Ordem de Serviço, nas quais deverão constar todas as informações relativas aos serviços executados, bem como a assinatura do servidor responsável junto aos setores de manutenção do PACS e/ou PABJ.

3.5 As chamadas para prestação dos serviços de manutenção corretiva serão feitos, exclusivamente, pelos setores de manutenção do PACS e/ou do PABJ da Secretaria Municipal de Saúde e terão o prazo máximo de 12 (doze) horas para serem atendidos, após o recebimento da chamada.

3.6 O prazo máximo para realização dos serviços de manutenção corretiva será de, no máximo, 2 (dois) dias, a contar da data da autorização da SMS. Nos casos considerados de emergência a realização dos serviços deverá ser imediata.

3.7 Sempre que possível a assistência técnica deverá ser prestada no local em que se encontra o equipamento.

3.8 Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se, nos locais de realização dos serviços, portando crachás de identificação.

3.9 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

3.10 A empresa contratada deverá manter plantão 24:00 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, para realização de serviços emergenciais de manutenção corretiva, mediante chamada dos setores de manutenção do PACS e/ou do PABJ, quando for constatado problemas de funcionamento que coloquem em risco o atendimento da Unidade.

3.11 Quando na realização da manutenção corretiva e/ou preventiva houver necessidade de substituição de peças e/ou componentes do grupo gerador, a Contratada deverá apresentar orçamento das referidas peças e/ou componentes aos setores de manutenção do PACS e/ou PABJ, para aprovação, cabendo a Contratante pesquisar no mercado e, se julgar conveniente, adquirir as peças e colocá-las a disposição da Contratada, para a realização dos serviços.

3.12 Para execução adequada dos serviços de manutenção dos equipamentos, a Contratada enviará pessoal tecnicamente treinado e habilitado e em número suficiente.

3.13 Caberá a empresa contratada fornecer todos os equipamentos e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários, para a correta operação das manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

3.14 Os serviços somente poderão ser subcontratados em parte, mediante prévia autorização da Contratante.

3.15 A contratada deverá manter disponível, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, telefone para o atendimento das chamadas que se fizerem necessários a realização dos serviços a serem contratados.

3.16 A contratação não cobre:

a) danos causados pela contratante, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, operação em desacordo com as especificações técnicas, influências climáticas ou atmosféricas, sabotagem, vandalismo e outros casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação; e

b) serviços que impliquem em reforma geral, modificações de configuração do equipamento, remanejamentos e mudanças de local do equipamento, sendo que, nestes casos, a Contratada, a critério da Contratante, poderá executar os serviços necessários mediante prévia apresentação de orçamento, devidamente autorizado pela Contratante.

3.17 A Contratada deverá possuir profissional responsável técnico devidamente habilitado com ART do CREA-RS.

**3.18 As propostas de preço deverão ser apresentadas por tipo de equipamento, sendo a licitação efetivada através de empreitada por preço unitário.**

#### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa decorrente da contratação ocorrerá por conta da dotação orçamentária 1804-22603-339039170100-4590 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

#### 5 - ORÇAMENTO

5.1 Valor estimado obtido pela média dos orçamentos colhidos pela Administração junto a empresas do ramo.

LOTE	EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE I	Grupo Gerador de 180 KVA, marca Negrini, instalado no Pronto Atendimento Bom Jesus	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
LOTE II	Grupo Gerador de 300 KVA, marca Stamac, instalado no Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

Porto Alegre, 20 de JUNHO de 2013.

Vereador Carlos Henrique Caspary  
Secretaria Municipal de Saúde

Raimundo Ferrelto de  
Matr. 56936 - Eletrotécnico  
PACS / SMS / PMPA

Eng. Ricardo Z. Pulvirenti  
ASSEPRO/SMS  
CREA 220 384 110-8